Relatório Final

Petição n.º 392/XIII/3.ª

Autor:

Deputada Laura Monteiro Magalhães

1ª Peticionária:

Ana Filipa Vilariça Pinto Bandeira

N.º de assinaturas: 3

Assunto: Solicita a promoção do Dia da Educação para a Igualdade de Género

ÍNDICE

I. NOTA PRÉVIA

II. OBJETO DA PETIÇÃO

III. APRECIAÇÃO DA PETIÇÃO

IV. DILIGÊNCIAS EFETUADAS

V. OPINIÃO DA RELATORA

VI. CONCLUSÕES E PARECER

I. NOTA PRÉVIA

A presente petição, subscrita por três peticionários, deu entrada na Assembleia da República a 21 de outubro de 2017, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência, enquanto comissão competente na matéria, a 27 de outubro de 2017, na sequência do despacho da Vice-Presidente do Parlamento.

No dia 2 de fevereiro de 2018, realizou-se a audição das peticionárias, tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

Paralelamente, quanto ao conteúdo da petição, foram executadas diligências com vista à pronúncia de um conjunto de entidades.

II. OBJETO DA PETIÇÃO

As peticionárias solicitam à Assembleia da República a criação do Dia da Educação para a Igualdade de Género, a comemorar num dia do calendário escolar, no 1º ou 2º período, em que serão desenvolvidas atividades que promovam a consciencialização e o debate da matéria.

Consideram ainda que o dia mais indicado para o efeito seja a 18 de janeiro, por dois motivos. O primeiro, de natureza simbólica, deve-se ao facto de ser o dia do nascimento de Maria de Lurdes Pintassilgo, a primeira e única mulher, até à data, que exerceu o cargo de Primeira Ministra de Portugal. Consideram ainda que a mesma é uma figura da história portuguesa e da luta para a igualdade de género, tendo sido pioneira na área da política. O segundo motivo, de natureza mais pragmática, deve-se ao facto de o mês de janeiro ser o início do 2.º período escolar, onde quase não há avaliações e os professores estão mais disponíveis para realizarem atividades com os alunos.

Em síntese, justificam a necessidade da promoção do Dia da Educação para a Igualdade de Género com a urgência de adoção de estratégias que visem desmistificar crenças erróneas acerca dos papéis do género e assim promover a igualdade de direitos e oportunidades. Consideram que a escola tem um papel crucial na socialização e formação dos cidadãos, devendo para isso potenciar aprendizagens em todas as áreas da vida e desenvolver o pensamento crítico dos alunos e a sua consciência social. Na linha da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, consideram que a consciencialização sobre a matéria deve acontecer desde tenra idade, visando a igualdade desde o âmbito familiar até ao profissional. De acordo com os indicadores sobre a igualdade de género em Portugal, ainda se registam muitas desigualdades.

As peticionárias consideram ainda que, à semelhança da criação de outros dias comemorativos, como por exemplo o Dia Mundial do Animal ou o Dia Mundial do Ambiente, também nesta matéria poder-se-á alcançar resultados frutíferos. Pois, consideram que com a criação do Dia Nacional da Educação para a Igualdade de Género, poderá ser proporcionada a possibilidade de haver mais condições para a criação de uma sociedade mais igual, onde todos possam ter a mesma igualdade de oportunidades, independentemente do seu género. Pois assim, é mais uma oportunidade criada para desmitificar crenças erróneas que acabam por condicionar as nossas vivências, experiências e percursos de vida.

III. APRECIAÇÃO DA PETIÇÃO

a) O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificadas as subscritoras, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada recentemente pela Lei n.51/2017, de 13 de julho.

b) Consultada a base de dados da atividade parlamentar, de acordo com a análise efetuada pelos serviços na respetiva nota de admissibilidade, não foi localizada nenhuma outra petição ou qualquer iniciativa legislativa sobre a mesma matéria.

c) A Direção Geral da Educação disponibiliza informação sobre a Educação para a Igualdade de Género, no âmbito da sua competência para conceber orientações e instrumentos de suporte às escolas, realçando a importância da temática nas mesmas.

d) Foi aprovada a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, que no primeiro grupo, obrigatório para todos os níveis e ciclos de escolaridade, inclui a temática da Igualdade de Gênero. No ano letivo em curso a estratégia irá ser aplicada nas 235 escolas públicas e privadas que integram o projeto piloto de flexibilidade curricular.

e) Este ano o tema do programa do Parlamento dos Jovens é a Igualdade de Género, um debate para todos, estando inscritas para participarem no mesmo (que envolve debates nas escolas, debates a nível distrital/regional e debates na Assembleia da República), 462 escolas do ensino básico e 459 do ensino secundário.

f) O Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, que estabelece os princípios orientadores da organização e gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, estabelece no artigo 15.º que "as escolas, no âmbito da sua autonomia, devem desenvolver projetos e atividades que contribuam para a formação pessoal e social dos alunos, designadamente educação cívica, de frequência facultativa".

g) Foi publicada em 5 de junho a Resolução da Assembleia da República n.º 100/2017 – na sequência da aprovação de Projetos de Resolução de vários Grupos Parlamentares – que recomenda ao Governo a apresentação de um

novo Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não Discriminação, para o período de 2018-2020.

h) Em 1 de agosto foi publicada a Lei n.º 62/2017, que estabelece o regime de representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa.

i) A fixação do Dia da Educação para a Igualdade de Género pode ser feita pelo Parlamento e a promoção do mesmo pode ser desenvolvida pelo Ministério da Educação, sendo ainda de realçar que "compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração".

IV. DILIGÊNCIAS EFETUADAS

a) Ao abrigo do disposto nos números 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23º da LEDP, foram questionadas (à data) as seguintes entidades, para que se pronunciassem sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias, a saber: Ministro da Educação – Direção Geral da Educação; Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género; Conselho das Escolas e a Confederação Nacional das Associações de Pais.

b) Até ao momento da elaboração do presente relatório foi recebido pelos serviços da Comissão a resposta por parte a Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género. É de referir que, foi reiterado o pedido de informação ao Ministro da Educação – Direção Geral da Educação e à Ministra da Presidência e da

Modernização Administrativa – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

A resposta recebida por parte do Gabinete da Senhora Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa sobre a petição em epígrafe refere que:

> "Nada a obstar quanto à identificação de um dia que vise desenvolver atividades promotoras dos direitos e deveres que devem estar presentes na formação cidadã das crianças e jovens portugueses, para que no futuro sejam adultos e adultas com uma conduta cívica que privilegie a igualdade nas relações interpessoais.
>
> A ser ponderada uma iniciativa para o efeito, sugere-se, todavia, a adoção de uma das seguintes designações:

- Dia Nacional de Educação para a Igualdade de Género, ou;
- Dia Nacional de Educação para a Cidadania, em consonância com a designação adotada para a estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, numa lógica mais abrangente".

c) Dado que se trata de uma petição com 3 subscritoras, não é obrigatória a nomeação de Deputado relator. No entanto, dado que se pretende criar o Dia da Educação para a Igualdade de Género, matéria que cabe na competência do Parlamento e porque resulta do n.º 5 do artigo 17.º da LEDP que a nomeação dependerá sempre de uma análise casuística das petições e/ou da abrangência dos interesses em causa, foi entendimento da Comissão a nomeação de um Deputado relator, neste caso a Deputada Laura Monteiro Magalhães (PSD).

Tendo em conta o número de subscritoras, também não é obrigatório a sua audição perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1 da LDP). No entanto, em harmonia com o procedimento adotado pela Comissão para as petições que

tenham até 1000 subscritores, foi feita a audição das peticionárias pela Deputada relatora, em reunião aberta a todos os Deputados da Comissão.

As peticionárias apresentaram as suas perspetivas sobre a matéria em apreço, deixando inclusive um documento escrito sobre a mesma, que pode ser consultado na página da Comissão, assim como a disponibilização da gravação da audição e o relatório da referida audição.

V. OPINIÃO DA RELATORA

Sendo a opinião da relatora de elaboração facultativa, nos termos do artigo 137.º do Regimento, a Deputada relatora exime-se de emitir quaisquer considerações políticas sobre a petição em apreço.

VI. CONCLUSÕES E PARECER

Face ao supra exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificadas as peticionárias e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LEDP;

b) Dado que se trata de uma petição com 3 subscritoras, não é obrigatória a apreciação da petição em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LEDP), nem a publicação no Diário da Assembleia da República/DAR (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*);

c) Remeter cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19º da LEDP;

d) O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º da LEDP;

e) Deve ser dado conhecimento à primeira peticionária do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 15 de fevereiro de 2018

A Deputada relatora

(Laura Monteiro Magalhães)

O Presidente da Comissão

(Alexandre Quintanilha)